



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.244, DE 2024** **(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para aumentar o prazo de suspensão do direito de dirigir para indivíduos que estejam sob influência de álcool.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-4607/2009.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024.**

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para aumentar o prazo de suspensão do direito de dirigir para indivíduos que estejam sob influência de álcool.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para aumentar o prazo de suspensão do direito de dirigir para indivíduos que estejam sob influência de álcool.

Art. 2º O artigo 165 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por **36 (trinta e seis) meses**.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O aumento do prazo de suspensão do direito de dirigir de 12 meses para 36 meses para aqueles que forem flagrados dirigindo sob



influência de álcool ou substância psicoativa visa aprimorar as medidas de prevenção e repressão a essa conduta perigosa no trânsito.

A infração de dirigir sob influência de álcool é uma das principais causas de acidentes de trânsito, muitos dos quais resultam em lesões graves e mortes, portanto, é fundamental adotar medidas eficazes para desencorajar essa prática e proteger a segurança dos cidadãos nas vias públicas.

Aumentar o período de suspensão do direito de dirigir para 36 meses proporciona uma punição mais robusta e proporcional à gravidade da infração, desestimulando os motoristas a assumirem o volante após o consumo de álcool, e contribui para conscientizar os condutores sobre os riscos associados à combinação de álcool e direção, incentivando a mudança de comportamento e a adoção de práticas mais responsáveis ao volante.

Como destacado na reportagem da Agência Brasil, os números de acidentes causados por motoristas embriagados são alarmantes e nos dois primeiros meses de 2023, foram registrados 539 acidentes desse tipo em todo o país, segundo dados da Polícia Rodoviária Federal (PRF).<sup>1</sup>

Assim, a presente proposta visa promover a segurança viária, reduzir o número de acidentes de trânsito e preservar vidas, ao mesmo tempo em que reforça a importância do respeito às normas de trânsito e da responsabilidade individual de cada condutor.

Sala das Sessões, em            de            de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

1 <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2023-04/acidentes-causados-por-motoristas-embriagados-somam-539-em-dois-meses#:~:text=Segundo%20a%20Secretaria%20Nacional%20de,50%25%20em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20a%202021.>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE  
SETEMBRO DE 1997**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199709-23:9503>

**FIM DO DOCUMENTO**